

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

#### Decreto n.º 34:216

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a gratificações aos serventes do necrotério do Instituto de Medicina Legal do Pôrto, nos termos do artigo 43.º e seu § único do decreto n.º 5:608, de 10 de Maio de 1919, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 343.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 400\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 232.º-A e rubrica «Serviços médico-legais» do orçamento das receitas em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:217

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinado a despesas de reparação e manutenção de automóveis, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas da alínea a) do n.º 1) do artigo 146.º do capítulo 9.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério na seguinte conformidade:

30.000\$ à de 50.000\$.  
5.000\$ à de 35.000\$.

Art. 2.º É anulada a importância de 35.000\$ no n.º 1) do artigo 10.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Decreto n.º 34:218

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado à aquisição de um tapete *Åubusson*, considerado de grande interesse para o Estado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 45.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 188.800\$ descrita no n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 11.º, do orçamento acima citado.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho de 11 de Dezembro de 1944 de S. Ex.ª  
o Ministro da Marinha:

Designa as seguintes entidades às quais, nos termos do decreto n.º 34:131, de 23 de Novembro de 1944, serão fornecidos bilhetes de identidade especiais:

Major general da armada;  
Chefe do Estado Maior Naval;  
Superintendente dos serviços da armada;  
Inspector da marinha;  
Director geral da marinha;

Intendente de marinha do Alfeite;  
Comandante da Fôrça Naval da Metrópole;  
Chefe do Gabinete do Ministro;  
Ajudantes do Ministro;  
Chefe do gabinete do major general;  
Ajudantes do major general;  
Ajudante do chefe do Estado Maior Naval;  
Oficiais do Estado Maior Naval;  
Comandantes das defesas marítimas e oficiais em serviço nos comandos das defesas marítimas;  
Director da marinha mercante e oficiais de marinha e engenheiros construtores navais em serviço na Direcção da Marinha Mercante;  
Chefes e oficiais dos departamentos marítimos;  
Capitães dos portos e delegados marítimos;  
Peritos das comissões de vistoria e desenhador-arqueador da Direcção da Marinha Mercante;  
Oficiais da Direcção dos Serviços de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica encarregados da regulação de agulhas;  
Oficiais da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações encarregados da fiscalização dos navios mercantes;  
Oficiais em serviço na secção de desmagnetização de navios;  
Oficiais em serviço na secção de armamento de navios mercantes;  
Presidente, vice-presidente e vogais da Junta Nacional da Marinha Mercante;  
Delegados do Ministério da Marinha para a mobilização industrial nas empresas de navegação e estaleiros.

Repatrição do Gabinete, 11 de Dezembro de 1944. — O Chefe do Gabinete, *Celestino Martinho dos Ramos*, capitão de fragata.

#### 6.ª Repatrição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:219

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5:500.000\$ inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem a unidades e estações de marinha» do artigo 98.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 500.000\$ na verba de 17:000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 104.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

##### 8.ª Repatrição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:220

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e na alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das referidas disposições legais e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 110.000\$, que reforçará as dotações abaixo indicadas do capítulo 3.º do orçamento em vigor do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 52.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
a) Edifícios . . . . .	74.000\$00
b) Monumentos . . . . .	25.000\$00

Artigo 58.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:	
a) Edifícios . . . . .	6.000\$00
b) Monumentos . . . . .	5.000\$00
	110.000\$00

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de igual importância a dotação da alínea f) do n.º 1) do artigo 53.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

##### 10.ª Repatrição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:221

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,